



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Possibilidade de o Poder Legislativo criar o projeto “Câmara Jovem”. Matéria de interesse interno. Não foram encontrados vícios que obstem sua tramitação.

Foi encaminhado o presente projeto de lei (02/2021), pela Comissão de Justiça e Redação, com o objetivo de verificar se o mesmo cumpre os requisitos legais.

A matéria vem abordada através de Lei Ordinária, e a iniciativa é do Poder Legislativo.

A norma em apreço pretende despertar nos Jovens o espírito cívico e democrático, traduzido na possibilidade de participar na tomada das decisões políticas da cidade.

A mensagem de exposição de motivos justifica a proposição nos seguintes termos:

Este Projeto de Lei engloba o significado da vivência do processo democrático, do incentivo ao jovem e da compreensão de uma representação popular, demonstrando o quanto isso contribui para um preparo ao exercício da cidadania, além do pleno desenvolvimento da pessoa. A visão majoritária é a de auxiliar na educação dos jovens para a participação mais destacada na realidade da sociedade rondonense, buscando despertar e criar interesse pelas decisões que os afetam. Desenvolve-se, deste modo, uma consciência cívica que se volta às necessidades públicas.

Devemos ir além do exposto nas instituições de ensino, durante o período escolar, visando a uma educação política dos jovens, capacitando-os e incentivando a participação e vocação políticas. Nosso país passa por uma situação política instável e devemos, como legisladores e representantes, buscar alterar a situação alarmante. Incentivando os jovens, futuros líderes, conforme muito dizemos, podemos ter a garantia de uma sociedade vindoura mais justa e igualitária, regida por representantes capacitados. Sabemos e sempre discursamos sobre o dever que os jovens terão no futuro, mas necessitamos realizar mais políticas públicas para que eles realmente possuam base. A aprovação deste projeto é uma forma de se realizar isso.

A participação jovem nas atividades aqui propostas adquire maior relevância, em vista de que se procura difundir princípios fundamentais, como o da liberdade de expressão e o da pluralidade de pensamento. Aprecia-se, também, a tolerância, a cortesia e o diálogo.

Nas sessões da Câmara Jovem, os vereadores cedem os lugares aos classificados, os quais serão vereadores jovens. Deste modo, eles mesmos dirigem os trabalhos do projeto, somente com o apoio e amparo técnicos da Câmara Municipal, além de receberem a oportunidade de apresentar suas propostas, visando a melhoria das condições de vida do povo rondonense.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

Inicialmente, há de se observar às atribuições do Poder Legislativo, logo, é importante colacionar a doutrina de Hely Lopes Meirelles, o qual com propriedade aborda estas funções:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito¹.

Na mesma obra o autor menciona o destinatário da norma elaborada pelo Poder Legislativo:

Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração.²

Em que pese à impossibilidade de criar normas concretas para o bem-estar da população existem mecanismos que podem ajudar na tarefa do Poder Executivo, corroborando nas políticas públicas.

De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvanti causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial.³

Como já abordado acima, quando a matéria versa sobre políticas públicas, normas de execução orçamentária ou serviços para a população que importe na criação ou organização da estrutura administrativa, a iniciativa é afeta ao Chefe do Executivo, por ser ele o responsável para gerir o orçamento e empregá-lo nos setores que entenda ser mais necessitado. Qualquer tentativa do Poder Legislativo em gerir estas matérias viola a independência entre os Poderes, neste caso, sofre a proposição vícios de inconstitucionalidade.

São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, 16ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2008. Pág. 617/618.

² Ibid., Pág. 618.

³ Ibid., Pág. 619.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.⁴

Pois bem, feitas as considerações gerais sobre as atribuições do Parlamento, a presente proposição, como já abordado, pretende criar no âmbito do Legislativo o programa denominado Câmara Jovem.

Em que pese sua regulamentação por Projeto de Lei, é possível constatar que o Projeto de Resolução também poderia ser utilizado para dispor sobre a matéria, contudo, não há prejuízo legislativo.

Resolução é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é liberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo e da elaboração das leis mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara. Não se confunda, entretanto, resolução do plenário, que é ato legislativo de caráter político-administrativo, sujeito ao processo legislativo para sua elaboração, com resolução da Mesa, que é mero ato administrativo de execução das funções deste órgão, e, como tal, restrito aos seus serviços e respectivo pessoal.⁵

No caso proposto, o parlamento jovem já foi objeto de mobilização do Ministério Público do Estado do Paraná em sua política para o Movimento Paraná sem Corrupção. Tal ação foi visualizada no planejamento de 2014, em que se estabeleceu as seguintes diretrizes⁶:

1.1. Elaboração de cartilha eletrônica e/ou impressa, com conteúdo pedagógico, para alunos do ensino médio, envolvendo aspectos da Teoria Geral do Estado (como a divisão dos poderes e o papel do Ministério Público no sistema de justiça), do regime democrático, do processo eleitoral e de formas de participação e controle social (como questões envolvendo as funções do cidadão, dos conselhos de direitos e das instâncias democráticas no ambiente escolar), bem como da reforma política e de espaços de participação, como projetos de vereador mirim e parlamento jovem.

- Responsabilidade: MP, TRE-PR, IPRDE e SEED;

- Prazo: de janeiro a abril/2014;

9.3. Articular, junto a Associação das Câmaras Municipais do Paraná (ACAMPAR) e diretamente nas Câmaras de Vereadores, a criação do Parlamento Jovem, no âmbito municipal;

- Responsabilidade: MP, SEED e GRPCom;

- Prazo: fevereiro/julho de 2014;

⁴ Ibid., Pág. 620.

⁵ Ibid., Pág. 674.

⁶ Disponível em: https://mppr.mp.br/arquivos/File/Planejamento_de_2014_Movimento_diagramado.pdf. Acesso em 08/02/2021.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

Tal divulgação fez com que a matéria tivesse visibilidade na Assembleia Legislativa do Estado⁷ e fosse apresentado ao Conselho Nacional de Justiça:

O deputado Valdir Rossoni (PSDB), presidente da Assembleia Legislativa, revelou nesta quarta-feira (20) que o programa “Parlamento Jovem Cidadão” será apresentado em Brasília ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A intenção é que ele seja adotado também em outros estados. O programa foi criado através de uma parceria entre a Assembleia, o Ministério Público estadual e a Secretaria de Estado da Educação. O objetivo é o de incentivar os estudantes do ensino médio a conhecer os poderes públicos e participar da vida política.

Rossoni contou a novidade durante a visita de estudantes de Comunicação da Uninter, de Curitiba. Pouco antes, tinha sido informado que o promotor de Justiça Eduardo Cambi, do MP-PR, estava a caminho da capital federal para levar a proposta ao CNJ. “No passado não muito distante a Assembleia teve momentos muito difíceis, atolada com escândalos. O Legislativo foi muito cobrado, com razão, pela sociedade e pelo Ministério Público, que hoje é parceiro. Nós demos a resposta positiva que era esperada. Implantamos medidas moralizadoras e, por isso mesmo, duras. Agora a Assembleia é referência em todo o Brasil em iniciativas como essa”, disse o deputado. “As visitas de jovens e conversas como a que tivemos aqui com os estudantes de Jornalismo e Publicidade incentivaram para a criação do projeto”, acrescentou.

Desta forma, a proposição vem ao encontro de políticas públicas que tem por objetivo desenvolver o sentido cívico e a estimular o acompanhamento do cenário político dos jovens de nosso Município, sendo importante ferramenta de transformação social.

Diante o exposto, a priori, não encontramos vícios que obstem a tramitação da presente matéria.

Este é o parecer, *s.m.j.*, que ora subscrevo⁸.

Marechal Cândido Rondon/PR, 08 de fevereiro de 2021.

VICTOR EDUARDO BERTOLDI BOFF

Procurador Jurídico

OAB/PR 41.452

⁷ Disponível em: <http://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/cnj-pode-adotar-projeto-conjunto-da-assembleia-do-ministerio-publico-e-da-secretaria-da-educacao>. Acesso em 08/02/21.

⁸ Parecer manifestado segundo a convicção deste Procurador, o qual não é vinculativo, podendo a Administração adotar a solução que melhor resguarde o interesse público.